

Estatutos da SOLAMAC

Capítulo I. Considerações gerais.

Art. 1. Constitui-se a Sociedade Latino-americana de Especialistas em Mamíferos Aquáticos em 28 de outubro de 1994. Sua sigla é SOLAMAC. Os idiomas oficiais serão espanhol e português.

Art. 2. A Sociedade tem caráter científico e não possui fins lucrativos.

Art. 3. Os objetivos da Sociedade são:

- a. Promover o estudo das diferentes espécies de mamíferos aquáticos da América Latina.
- b. Difundir o conhecimento científico dos mamíferos aquáticos mediante um Boletim Informativo, Reuniões Científicas, assim como, no futuro, uma Revista Científica.
- c. Opinar com base científica e, quando for necessário, assessorar nos assuntos relacionados com as espécies de mamíferos aquáticos da região e os problemas ambientais.
- d. Promover conhecimento sobre os mamíferos aquáticos entre os cidadãos dos países da América Latina.
- e. Ser um espaço de reflexão acerca dos aspectos éticos e culturais para a conservação dos mamíferos aquáticos.

Art. 4. A Sociedade cumprirá seus objetivos mediante as seguintes ações:

- a. Estimular a pesquisa sobre a biologia de mamíferos aquáticos da América Latina.
- b. Promover estudos relacionados à conservação dos mamíferos aquáticos da região.
- c. Estimular estudos sobre espécies de interesse não-zoológico visando manter e enriquecer o patrimônio cultural da América Latina.
- d. Orientar ações legislativas para adequada conservação, administração e manejo dos mamíferos aquáticos da região.
- e. Assessorar na elaboração e no melhoramento dos planos e programas de estudo dos cursos e disciplinas sobre mamíferos aquáticos, implantados nas diferentes Universidades e outros Centros de Pesquisa e Estudos Superiores dos países da América Latina.
- f. Fomentar as relações de intercâmbio com sociedades similares, sejam nacionais ou internacionais.

Art. 5. A duração da Sociedade Latino-americana de Especialistas em Mamíferos Aquáticos é indefinida.

Art. 6. Para efeitos legais da Sociedade, esta irá considerar o que estiver previsto na Legislação Internacional sobre Sociedades Científicas.

Capítulo II. Dos sócios

Art. 7. Se reconhecem as seguintes categorias de sócios: Profissionais, Estudantes, Honorários, Contribuintes, Vitalícios, Institucionais e Benfeitores.

- a. *Profissional*: Aquele pesquisador que haja publicado pelo menos um (1) trabalho em Revista Científica com Comitê Editorial, ou que trabalhe em órgão governamental, e que possua título ou grau acadêmico em alguma profissão relacionada com biologia, ecologia, conservação, administração ou manejo de fauna ou do meio ambiente.
- b. *Estudante*: Aquele indivíduo que está vinculado à qualquer Universidade ou outros Centros de Pesquisa e Estudos Superiores, seguindo alguma carreira relacionada com a biologia, ecologia, administração ou manejo de fauna ou do meio ambiente. Os estudantes de pós-graduação poderão optar por serem sócios profissionais.
- c. *Honorária*: Aquele sócio que, por sua destacada contribuição ao estudo dos mamíferos aquáticos, conservação, administração ou manejo de fauna ou do meio ambiente, seja reconhecido pelo Conselho Diretor, a partir de proposta escrita de algum sócio ou grupo de sócios. Essa proposta será votada em uma sessão plenária da Sociedade ou por correio.

- d. *Contribuinte* Qualquer pessoa que tenha interesse na área de mamíferos aquáticos e que queira colaborar e participar das atividades da Sociedade.
- e. *Vitalício*: Aquele indivíduo que reúna as características de membro profissional e que abone, de uma só vez, o equivalente a vinte (20) anos de contribuição como membro profissional.
- f. *Institucional*: Toda entidade que deseje apoiar a Sociedade com uma cota anual mínima de mil (1.000) dólares norte-americanos.
- g. *Benfeitor*: Aquele indivíduo que queira contribuir com a Sociedade anualmente, com um mínimo de quatro (4) vezes o valor da contribuição de membro profissional.

Art. 8. São obrigações prioritárias dos sócios:

- a. Velar pelo cumprimento dos objetivos e Estatutos da Sociedade.
- b. Estar em dia com o pagamento da contribuição.
- c. Cumprir com o trabalho nas Comissões ou Comitês dos quais seja membro, para colaborar com o Conselho Diretor em todas as atividades que visem melhorar o funcionamento da Sociedade.
- d. Para os sócios vitalícios e profissionais, realizar ou fomentar a pesquisa científica sobre espécies de mamíferos aquáticos da região e seu meio ambiente.

Art. 9. São direitos dos sócios:

- a. Assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e plenárias da Sociedade e de sua Diretoria.
- b. Manifestar livremente opiniões durante as sessões plenárias, do Conselho Diretor, das Comissões ou Comitês e nos atos acadêmicos que a Sociedade organizar.
- c. Receber as publicações da Sociedade.
- d. Participar de todos os eventos acadêmicos que a Sociedade organizar.
- e. Ser convidado para integrar uma Comissão ou Comitê *ad hoc* da Sociedade, quando solicitado pelo Conselho Diretor.
- f. Os sócios profissionais, vitalícios e honorários poderão participar em todas as sessões plenárias da Sociedade com direito de voz e voto.
- g. Os sócios profissionais, vitalícios e honorários poderão eleger os membros do Conselho Diretor da Sociedade.
- h. Os sócios profissionais, vitalícios e honorários poderão ser convidados para ocupar um cargo no Conselho Diretor.

Art. 10. Do ingresso:

Para ingresso na Sociedade é preciso:

- a. Fazer uma solicitação por escrito, assinalando a categoria de sócio na qual pretende se inscrever, incluindo *Curriculum Vitae*.
- b. Contar com apoio de dois (2) sócios profissionais.
- c. Ter a solicitação aprovada pelo Conselho Diretor.
- d. Pagar a cota de solicitação, que irá se converter em cota de inscrição na Sociedade se for aceito como sócio.

Art. 11. Da permanência:

Para permanecer na Sociedade é preciso:

- a. Cumprir com os Estatutos da Sociedade.
- b. Pagar pontualmente a cota de contribuição anual em sua respectiva categoria.

Capítulo III. Dos Órgãos de Governo.

Art. 12. A autoridade máxima da Sociedade é o conjunto de sócios, que expressam sua vontade de viva voz em uma assembléia, durante uma sessão plenária ou por escrito, de forma individual ou coletiva.

Art. 13. O Órgão Executivo é o Conselho Diretor, integrado pelos seguintes membros: Presidente, Presidente eleito, Secretário, Tesoureiro e 3 Conselheiros, um dos quais deverá ser estudante.

Art. 14. São funções e responsabilidades do Conselho Diretor:

- a. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos d Sociedade.
- b. Executar as decisões majoritárias do conjunto de sócios.
- c. Representar formalmente a Sociedade.
- d. Aceitar a admissão de novos sócios, baseado na opinião do comitê de membros.
- e. Propor candidatos a prêmios e distinções que estiverem sob responsabilidade da Sociedade.
- f. Administrar o patrimônio da Sociedade em benefício dos sócios.
- g. Informar aos sócios sobre todos os assuntos levados ao Conselho para estudo e resolução.
- h. Organizar, promover e coordenar a realização de eventos científicos ou técnicos a fim de cumprir com os objetivos da Sociedade.
- i. Designar um substituto idôneo em caso de renúncia de algum dos seus membros. No caso do Presidente eleito, se convocará um processo de eleição.
- j. Formar Comissões ou Comitês *ad hoc* para a análise de assuntos diversos.

Art. 15. São funções e responsabilidades do Presidente:

- a. Ser o representante legal da Sociedade e de seu Conselho Diretor.
- b. Ser a autoridade máxima do Conselho Diretor.
- c. Convocar e presidir as sessões ordinárias, extraordinárias e plenárias da Sociedade, assim como presidir as sessões do Conselho Diretor.
- d. Propor o Programa de Trabalho da Sociedade e do Conselho Diretor.
- e. Emitir voto de qualidade naquelas circunstâncias que seja necessário.
- f. Apresentar ao término de sua gestão um informe geral de atividades em nome do Conselho Diretor.

Art. 16. São funções e responsabilidades do Presidente eleito:

- a. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções e responsabilidades.
- b. Desempenar as funções e responsabilidades do Presidente, em sua ausência, com todas as atribuições deste.
- c. Velar pelo cumprimento dos Estatutos da Sociedade.
- d. Ser o responsável pelo Arquivo da Sociedade.
- e. Participar nas sessões do Conselho e da Sociedade com voz e voto.

Art. 17. São funções e responsabilidades do Secretário de Atas:

- a. Realizar as atas de todas as sessões da Sociedade e do Conselho, registrando-as em um livro *ad hoc*.
- b. Realizar um registro de todos os acordos do Conselho e da Sociedade.
- c. Manter atualizado o nome dos sócios, em colaboração com o Tesoureiro e o Presidente eleito.
- d. Elaborar e difundir oportunamente os informes para as sessões do Conselho e da Sociedade, em colaboração com o Presidente.
- e. Atuar como ministro de fé do Conselho e da Sociedade.
- f. Participar nas sessões do Conselho e da Sociedade com voz e voto.

Art. 18. São funções e responsabilidades do Tesoureiro:

- a. Ser responsável pelos assuntos financeiros da Sociedade, junto com o Presidente.
- b. Cobrar as cotas de contribuição dos sócios.
- c. Cumprir com as responsabilidades fiscais da Sociedade ante as autoridades correspondentes.
- d. Colaborar com o Secretário de Atas e com o Presidente eleito para manter atualizado o nome dos sócios.
- e. Apresentar anualmente perante a Sociedade, e fazer público, o informe financeiro em nome do Conselho Diretor.
- f. Participar nas sessões do Conselho e da Sociedade com voz e voto.

Art. 19. São funções e responsabilidades dos Conselheiros.

- a. Colaborar com todos e com cada um dos outros membros do Conselho Diretor.
- b. Participar nas sessões do Conselho e da Sociedade com voz e voto.

Capítulo IV. Das eleições.

Art. 20. O Conselho Diretor será eleito pelos sócios e permanecerá em suas funções por dois (2) anos. Nenhum membro, com exceção do Tesoureiro, poderá ser eleito para o mesmo cargo em três (3) períodos consecutivos.

Art. 21. Os postos ou cargos de eleição são: Presidente eleito, Secretário de Atas, Tesoureiro e Conselheiros. O Presidente eleito ocupará o cargo de presidente no período imediatamente seguinte a sua eleição. O conselheiro estudante será eleito apenas por sócios estudantes.

Art. 22. O Conselho Diretor eleito tomará posse durante a sessão plenária realizada na Reunião Científica Bienal.

Capítulo V. Das sessões.

Art. 23. O Conselho Diretor realizará dois tipos de sessões: Ordinárias e Extraordinárias, ambas convocadas oportunamente. As ordinárias têm como objetivo conhecer e despachar os assuntos normais da Sociedade e as extraordinárias examinar as matérias que requeiram uma atenção especial por parte dos membros do Conselho Diretor.

Art. 24. As sessões plenárias ou assembléias da Sociedade serão àquelas realizadas durante as Reuniões Científicas Bienais e terão como objetivo conhecer e aprovar, neste caso, o informe do Conselho Diretor representado pelo Presidente da Sociedade, o informe financeiro do Tesoureiro e a posse do novo Conselho Diretor.

Capítulo VI. Das reuniões científicas.

Art. 25. A Sociedade realizará a cada dois (2) anos uma reunião científica onde serão apresentados e discutidos os avanços realizados nas pesquisas de sua especialidade, e na qual de realizará a assembléia geral.

Art. 26. A Sociedade delegará à um Comitê de Reuniões a responsabilidade da organização da reunião científica bienal e delegará transitoriamente à um Comitê Local a organização do evento. Este Comitê Local prestará contas de sua gestão a Sociedade.

Art. 27. Existirá um Comitê de Programa das reuniões científicas bienais, designado pelo Conselho Diretor, que terá como responsabilidade a seleção técnica dos trabalhos apresentados na referida reunião e a organização do programa.

Capítulo VII. Do patrimônio.

Art. 28. O patrimônio da Sociedade estará constituído por:

- a. As cotas de contribuição dos sócios.
- b. As doações diversas.
- c. Os subsídios recebidos.
- d. Os bens móveis e imóveis adquiridos.

Art. 29. As finanças da Sociedade deverão passar por uma auditoria fiscal, a ser realizada por firma independente e idônea a cada dois (2) anos.

Art. 30. O nome da Sociedade não poderá ser utilizado como razão social na compra e venda de bens envolvendo particulares pertencentes ou não à Sociedade, já que todo o bem, móvel ou imóvel, constituirá patrimônio da Sociedade que, ao se dissolver, terá o destino decidido em conjunto pelos sócios.

Capítulo VIII. Das reformas nos Estatutos.

Art. 31. Toda modificação ou modificações que se proponham aos estatutos deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Conselho Diretor da Sociedade, o qual as colocará para consideração junto ao conjunto de sócios. No caso de se obter um consenso majoritário, tal ou tais modificações integrarão os estatutos e serão publicadas em Boletim Informativo.

Artigos Transitórios.

1. A sede da Sociedade será o domicílio profissional do Presidente, do Presidente Eleito, do Secretário de Atas ou do Tesoureiro.
2. Logo que sejam aprovados os estatutos, se elege o primeiro Conselho Diretor, que entrará em funcionamento a partir desse momento.
3. Considerando que o Presidente Eleito assumirá como Presidente no período seguinte, o cargo de presidente será definido por eleição direta apenas a primeira vez.

Viña del Mar, 25 de outubro de 1996.